



AO (À) AGENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Ref. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 30/2023

RECORRENTE: WE DO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
RECORRIDA: FÊNIX INSTITUTO LTDA

FENIX INSTITUTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.141.784/0001-17, com sede na Rua Gilberto Lunardi, nº 83, Bairro Bela Vista, na cidade de Xaxim, SC, vem, tempestivamente, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por **WE DO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA** contra a decisão que devidamente declarou habilitada a recorrida, o que faz pelas razões que passa a expor a seguir.

I – DA ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ITEM 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, SUBITEM 3.3.1, DO EDITAL.

Alega a recorrente que a empresa recorrida deixou de apresentar procuração em nome do Sr. Maurício Eduardo Zanella com poderes para assinar toda a documentação atinente ao processo licitatório, devendo, portanto, todos os atos praticados na presente licitação, serem considerados inválidos, pois deveriam ser assinados pela proprietária da empresa, Sr. Delma Borges Ferreira Zanella.

Sem razão, contudo!

Isso porque, conforme pode ser visto às fls. 95-97 do processo licitatório, foi juntado a Procuração Pública, com a finalidade “AD-NEGOTIA”, da empresa recorrente, do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Xaxim, SC, através de sua sócia proprietária, Sra. Delma Borges Ferreira Zanella, passando amplos poderes ao Sr. Mauricio Eduardo Zanella para responder pela Pessoa Jurídica Fenix Instituto Ltda, conforme pode ser visto abaixo, especialmente nas partes grifadas:

*Recebido em 30/06/2023
às 14:03 hs
JGQ*

MAURICIO EDUARDO
ZANELLA:526034319
00

Assinado de forma digital por
MAURICIO EDUARDO
ZANELLA:52603431900
Dados: 2023.06.30 12:12:36
-03'00'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE XAXIM
Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
João Almir Sagaz Melo - Tabelião

Avenida Júlio Lunardi, nº 658, Centro, Xaxim/SC, CEP 89.825-000 - Fone: (49) 3353-6093

Finalidade: PROCURACAO AD-NEGOTIA	CERTIDÃO	Livro: 157	Folha: 247F
Protocolo: 900051			
Data: 10/10/2022			

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que passando a rever os livros em meu poder neste cartório, neles, no de número 157, nas folhas 247 a 249, encontrei lavrado e assinado o teor do seguinte ato: PROCURAÇÃO bastante que faz FÊNIX INSTITUTO LTDA a MAURICIO EDUARDO ZANELLA, na forma abaixo:

SAIBAM todos quantos esta Procuração Pública virem que, aos quatorze (14) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), neste Tabelionato de Notas, sito na Avenida Julio Lunardi, nº658, Centro, neste Município e Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, perante mim, Luciane Benelli da Rosa - Escrevente, compareceu como outorgante, FÊNIX INSTITUTO LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº07.141.784/0001-17, localizada na Rua Gilberto Lunardi, nº83, Bairro Bela Vista, Xaxim/SC, por sua sócia administradora, DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA, brasileira, nascida em 22/03/1972, casada, cozinheira, filha de Osmarindo Borges Ferreira e Maria de Lourdes Cavasin Ferreira, portadora da cédula de identidade RG nº2.164.905-SESP/SC, expedida em 21/07/2021 e inscrita no CPF nº907.500.049-91, residente e domiciliada na Rua Gilberto Lunardi, nº83, Bairro Bela Vista, Xaxim/SC. Foi apresentado o Contrato Social De Transformação Do Empresário Individual da outorgante, registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº42207333437, em 06/09/2022 e a Certidão Simplificada da JUCESC, expedida em 07/10/2022, constante do último arquivamento o nº42207333437. Reconhecida como a própria, à vista dos documentos que me foram apresentados, pessoa juridicamente capaz, do que dou fé. Pela outorgante, por sua sócia administradora, me foi dito que nomeia e constitui seu PROCURADOR: MAURICIO EDUARDO ZANELLA, brasileiro, nascido em 04/03/1963, casado, funcionário público, filho de Darniz Zanella e de Benvenuta Luiza Marion Zanella, portador da cédula de identidade RG nº1.121.866-SESP/SC, expedida em 19/09/2018 e inscrito no CPF nº526.034.319-00, residente e domiciliado na Rua Gilberto Lunardi, nº83, Bairro Bela Vista, Xaxim/SC. PODERES: para todos os assuntos, bens, direitos e negócios de interesse da outorgante, podendo para tanto o outorgado apresentar documentos, juntar papéis, prestar declarações, quitar, assinar e endossar contratos de quaisquer espécies, com todas as formalidades legais e de estilo, fazer ou renovar cadastros, receber, dar recibo e quitação, assumir compromissos, emitir,

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.
Avenida Júlio Lunardi, nº 658, Centro, Xaxim/SC, CEP 89.825-000 - Fone: (49) 3353-6093

continua na próxima página...

MAURICIO
EDUARDO
ZANELLA:52603431
900

Assinado de forma digital
por MAURICIO EDUARDO
ZANELLA:52603431900
Dados: 2023.06.30
12:13:05 -03'00'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE XAXIM
Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
João Almir Sagaz Melo - Tabelião

Avenida Júlio Lunardi, nº 658, Centro, Xaxim/SC, CEP 89.825-000 - Fone: (49) 3353-6093

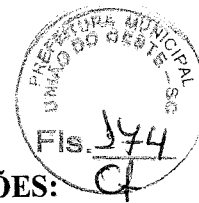
Finalidade: PROCURACAO AD-NEGOTIA	CERTIDÃO	Livro: 157	Folha: 248F
Protocolo: 900051			
Data: 10/10/2022			

endossar, concordar e discordar, juntar documentos, fazer acordos, receber, dar recibo e quitação, representar a outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e cartórios de protestos, títulos e documentos, notas, registro de imóveis, tabelionatos em geral, podendo encaminhar e retirar cartas e encomendas, e onde estar apresentar, nelas requerendo, pagando, recebendo e assinando o que preciso for, podendo requerer e assinar todos os tipos de papeis, apresentar documentos, fazer alteração contratual, assinar requerimentos, prestar declarações, firmar compromissos, efetuar pagamentos, pagar taxas, receber, dar recibo e quitação, participar de licitações públicas nas esferas municipal, estadual e federal, tomada de preço, concorrência pública, carta-convite, pregão, demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 14.133/2021, assinar ata, concordar, discordar, apresentar recursos, contestações, assinar recibos, mandado de segurança e outros, receber notificações judiciais ou extrajudiciais, constituir advogado com os poderes da cláusula ad-judicia para defender os interesses da outorgante, fazer acordos, cobranças e recebimentos, requerer o que necessário for em qualquer juízo, instância ou tribunal e tudo mais praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, ficando vedado o substabelecimento. Acrescenta-se, finalmente, haver fornecido a redação dos poderes conferidos, bem como o nome e dados qualificativos do procurador, acima referido, sem exibição de documentos comprobatórios. As partes declaram ter ciência do tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica em conformidade com a Lei nº 13.709 - LGPD. Como assim o disse e outorgou, dou fé, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento que, feito e lido sendo lido em voz alta, achou conforme, aceitou e assina. Eu, Luciane Benelli da Rosa, Escrevente, a digitei e após cumpridas as formalidades legais, achei conforme, dou fé, dato e assino em público e raso. Emolumentos: Procuração Ad Negotia, emolumentos (integral): R\$ 63,33; Selo: R\$ 3,11 + ISS R\$ 1,90 = Total R\$ 68,34. Selo: GPI05614-B3NF. (Administrador(a)) DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA, Luciane Benelli da Rosa, Escrevente NADA MAIS NEM MENOS SE CONTINHA NO REFERIDO ATO, DO QUAL BEM E FIELMENTE EXTRAÍ A PRESENTE CERTIDÃO, A CUJO ORIGINAL ME REPORTO, DO QUE DOU FÉ. Xaxim, 23 de junho de 2023. Eu, LAURA REGINA CUNICO, Escrevente, a subscrevi, dato, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos R\$ 13,90 + FRJ: R\$ 3,15 (22,73% de 13,90, sendo: 24,42% - FUPESC; 24,42% -

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
Avenida Júlio Lunardi, nº 658, Centro, Xaxim/SC, CEP 89.825-000 - Fone: (49) 3353-6093

continua na próxima página...

Portanto, resta claro que a alegação da recorrente neste item é totalmente infundada, pois a procuração apresentada pela recorrente cumpre todas as exigências legais para que o Sr. Maurício Eduardo Zanella possa representar a empresa Fenix Instituto Ltda em todos os atos pertinentes a licitação, especialmente a assinatura de documentos, atendendo, assim, as exigências Editalicias.



II – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – ITEM 5.1.6. DECLARAÇÕES: LETRA C DO REFERIDO EDITAL

Alega a recorrente que a empresa recorrida deixou de apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação, uma vez que não consta em seu atestado aplicação de provas teóricas ou práticas, ou sequer consta que o objeto do atestado seja voltado a área solicitada no Edital. Enfatiza, ainda, que o atestado apenas consta que a empresa prestou serviços compatíveis com o objeto, no Processo Seletivo nº 001/2023, no Município de São Bernardino, para o cargo de Auxiliar Administrativo, sendo que o objeto da presente licitação prevê prova para provimento de cargo de Operador de Máquinas, que prevê prova de aptidão prática/manuseio de máquinas.

Desta forma, entende, equivocadamente, que o atestado apresentado não atende o objeto do Edital. Razão não assiste a recorrente!

Pois bem. Conforme será demonstrado a seguir, os argumentos da recorrente não encontram qualquer amparo no ordenamento jurídico vigente, razão pela qual devem ser desconsiderados.

Nessa toada, faz-se fundamental destacar o que o edital exige a título de qualificação técnica:

5.1.6 Declarações:

[...]

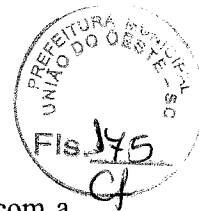
c) no mínimo 01 (um) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, comprovando ter o licitante prestado serviços semelhantes e compatíveis com o objeto do presente edital.

Vejamos qual é o objeto da presente licitação:

2 - DO OBJETO

2 - DO OBJETO A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, deste Edital.

Veja-se que o referido item do edital (item 5.1.6 Declarações: “c”) é explícito ao requerer **SOMENTE** a apresentação de, no mínimo um atestado de capacidade técnica, comprovando ter o licitante prestado serviços semelhantes e compatíveis com o objeto do presente edital.



Bem fez a Comissão de Licitação, quando em consonância com a legislação que rege a espécie, entendeu que a empresa Recorrida, Fenix Instituto Ltda, atendeu às exigências do Edital no tocante a documentação relativa à qualificação técnica da alínea C do item 5.1.6.

Ou seja, o Atestado De Capacidade Técnica apresentado pela empresa recorrida atende aos fins que e destina, quais sejam, demonstrar a aptidão para participar do certame, não havendo que se falar em desobediência aos termos do Edital.

Até, porque, o Atestado de Capacidade Técnica exigido pelo Edital não diferencia a prestação de serviços em Concurso e Seletivo, nem mesmo exige que tenha prestado serviços para os cargos específicos constantes no Anexo I do edital, isso porque, caso exigisse dessa forma, estaria ferindo o princípio da competitividade, restringindo ou direcionando a licitação, em total ilegalidade.

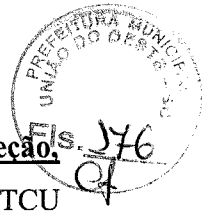
Nesse sentido, aliás, trabalhando a diferença entre a exigência compatível, pertinente e similar, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região já se manifestou:

A lei nº. 8.666, de 1993, em seu artigo 30, inc. II, refere-se à comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação e não à comprovação de desempenho em atividade similar àquela que é objeto do concurso. A tênue diferença entre o texto da lei e o constante do Edital é bastante para que se altere todo o sentido dos dizeres, viciando de ilegalidade a disposição editalícia. (Grifo Nosso) (Tribunal Regional Federal da 5ª Região REO n 554009/1996-UF-CE Turma

Veja-se que o objetivo da exigência de qualificação técnica do edital é exatamente demonstrar a experiência prévia da empresa licitante na execução de serviço similar ao licitado, que é a prestação de serviços de organização e execução de concurso público e processo seletivo para contratação temporária, e não exige que a prestação dos serviços seja exatamente nos cargos constantes do Anexo I do Edital, diga-se mais uma vez, seria uma ilegalidade, pois restringiria a participação de empresas que não tivessem prestado serviços para aqueles cargos específicos.

Nesse sentido, cumpre citar o precedente que segue, decidido pelo Tribunal de Contas da União, que vem ao encontro das ideias até então apresentadas:

“No caso vertente, a exigência de que a licitante tenha executado serviço no mínimo igual ao do objeto do pregão contraria esse entendimento, por impor



às interessadas condição que extrapola os critérios razoáveis de seleção, invadindo e ferindo a competitividade do certame". (Grifo Nosso) (Fonte: TCU - Acórdão nº 410/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Vinicius Vilaça).

“O art. 30 da Lei 8.666, de 1993, e seu inciso II dizem, entre outras coisas, que a exigência para a qualificação técnica deve ser compatível em quantidades. Portanto, é possível se exigir quantidades, desde que compatíveis. Por compatível, se entende ser assemelhada, não precisa ser idêntica.” (Grifo Nosso) (TCU, Decisão nº 1.288/2002, Plenário – Manual de Licitações e Contratos do TCU)

É compreensível que a recorrente WE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (atendendo aos seus próprios interesses), em sua peça recursal pretenda ver reformada a DECISÃO ACERTADA da Comissão de Licitação, que habilitou a empresa FÊNIX INSTITUTO LTDA, argumentando e interpretando de forma restritiva o item editalício acima demonstrado, por outro lado, não poderia a Comissão de Licitação exigir de qualquer empresa participante deste certame, que em seu atestado de capacidade técnica fosse no sentido de ter prestado serviços em concursos públicos com os mesmos cargos previstos no Anexo I do Edital em comento, pois aí sim, seria um excesso de rigor formal e desproporcional, ferindo de morte os princípios norteadores da licitação. Arremata-se ainda, que, entender de forma contrária, constituiria um abuso e um rigorismo vazio, privilegiando um formalismo injustificado, em detrimento da essência do ato e desfavorável aos objetivos da Administração.

Apenas a título de conhecimento a respeito da capacidade técnica da empresa recorrida, apresenta abaixo um resumo dos processos seletivos e concursos executados e que estão em execução em diversas Prefeituras, alguns, inclusive, com cargos que exigem prova prática:

PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS VENCIDOS, EXECUTADOS E EM EXECUÇÃO, PELA EMPRESA FÊNIX INSTITUTO LTDA:

=====

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO/SC – COMPRA DIRETA, APÓS CONSULTA DE PREÇOS POR MEIO DE ORÇAMENTOS (MENOR PREÇO) - INÍCIO, EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DE PROCESSO SELETIVO, CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, INÍCIO EM 28.02 E CONCLUSÃO EM 28.03.2023

=====

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO/SC – COMPRA DIRETA, APÓS CONSULTA DE PREÇOS POR MEIO DE ORÇAMENTOS (MENOR PREÇO) - CARGO DE PROCURADOR



MUNICIPAL – INÍCIO EM 10/04/2023 – SUSPENSO A PEDIDO DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL – PROVA REMARCADA PARA 22/10/2023

**MUNICÍPIO DE JUPIÁ/SC – VENCEU LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL – CONTRATADO PARA EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

CONCURSO PÚBLICO COM 12 CARGOS - JUPIÁ/SC

CARGOS COM PROVA OBJETIVA:

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – FEMININO
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E MANUTENÇÃO – MASCULINO
FISIOTERAPEUTA
VETERINÁRIO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ODONTÓLOGO
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
CARGOS COM PROVA OBJETIVA E DE TÍTULOS
PROFESSOR II

CARGOS COM PROVA OBJETIVA E PRÁTICA

MOTORISTA
OPERADOR DE MÁQUINAS

**MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC – VENCEU LICITAÇÃO ELETRÔNICA POR MEIO
DA PLATAFORMA BLL – CONTRATADO PARA EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
E PROCESSO SELETIVO, QUE ESTÃO SENDO EXECUTADOS
CONCOMITANTEMENTE.**

CONCURSO PÚBLICO COM 28 CARGOS – MONTE CARLO/SC

C O N C U R S O

CARGOS COM PROVA OBJETIVA

ANALISTA DE SISTEMA
ASSISTENTE SOCIAL
ASSISTENTE SOCIAL DA CASA LAR
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
FISIOTERAPEUTA
MÉDICO CLÍNICO GERAL
NUTRICIONISTA
ODONTÓLOGO
PSICÓLOGO
PSICÓLOGO DA CASA LAR
SUPERVISOR DE TESOUREARIA
VETERINÁRIO



AUXILIAR DE ODONTOLOGIA
TÉCNICO EM RADIOLOGIA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ASSISTENTE DE CRECHE
AUXILIAR DE CUIDADOR DA CASA LAR
CUIDADOR DA CASA LAR
RECEPCIONISTA
FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA
SERVENTE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CARGOS COM PROVA OBJETIVA E DE TÍTULOS

PROFESSOR DE LETRAS
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – BACHAREL

CARGOS COM PROVA OBJETIVA E PRÁTICA

OPERADOR ESCAVADEIRA HIDRÁULICA
OPERADOR DE MÁQUINA MOTONIVELADORA
OPERADOR DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA
MOTORISTA

PROCESSO SELETIVO COM 08 CARGOS – MONTE CARLO/SC

CARGOS COM PROVA OBJETIVA

AGENTE DE SAÚDE
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE
FARMACÊUTICO
COZINHEIRA

CARGOS COM PROVA OBJETIVA E DE TÍTULOS

PROFESSOR HABILITADO EM PEDAGOGIA
PROFESSOR HABILITADO EM HISTÓRIA
PROFESSOR HABILITADO EM GEOGRAFIA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

MUNICÍPIO DE MAREMA/SC – VENCEU LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – PROCESSO JÁ HOMOLOGADO E CONTRATADO - EDITAL EM ANÁLISE PELO MUNICÍPIO

PROCESSO SELETIVO COM 05 CARGOS – MAREMA/SC

CARGOS COM PROVA OBJETIVA

PSICÓLOGO
FONOAUDIÓLOGO

CARGOS COM PROVA OBJETIVA E DE TÍTULOS

PROFESSOR LICENCIATURA



EDUCADOR FÍSICO

CARGOS COM PROVA OBJETIVA E PRÁTICA
MOTORISTA

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC – VENCEU LICITAÇÃO NA FORMA DE PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL EM FASE PÓS PROCESSO LICITATÓRIO

CONCURSO PÚBLICO COM 17 CARGOS – NOVO HORIZONTE/SC

CARGOS COM PROVA OBJETIVA

CONTADOR
AGENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CONTROLADOR INTERNO
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
ODONTÓLOGO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CARGOS COM PROVA OBJETIVA E DE TÍTULOS

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO
PROFESSOR DE ARTES
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA – ESPANHOL
ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

CARGOS COM PROVA OBJETIVA E PRÁTICA

OPERADOR DE MÁQUINAS
MOTORISTA

Por fim, cumpre ressaltar que a finalidade dos atestados é a de demonstrar que o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em sendo vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória.

Desta forma, em análise jurídica do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa FÊNIX INSTITUTO LTDA, a Comissão de Licitação entendeu corretamente que o mesmo atende às determinações editalícias, uma vez que comprova a experiência anterior da empresa em serviço similar ao contratado na presente licitação.

Assim sendo, a questão suscitada pela recorrente WE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, quanto ao referido atestado, constitui-se em formalismo exacerbado e injustificado, e caso fosse acolhida, diminuiria consideravelmente a ampla competitividade do certame.



Vale mencionar que a Administração Pública tem poder discricionário para exigir o atestado na forma que entender suficiente, sendo vedadas apenas as exigências que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. Eis que, além da análise objetiva, que constitui um dos princípios do Direito Administrativo, as decisões da Comissão de Licitação devem também se orientar pelos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, segundo os quais todas as normas devem ser adequadas (apropriadas), necessárias (exigíveis) e proporcionais (com justa medida).

Por fim, mas no mesmo sentido, deve-se ter em mente, ainda, o princípio do formalismo moderado, típico do direito administrativo e, segundo o qual, não deve o administrador prender-se ao formalismo excessivo em detrimento da flexibilidade, razoabilidade e proporcionalidade que melhor garantam à Administração, sempre dentro da legalidade, a obtenção da proposta que lhe seja mais favorável.

Diante do exposto, outra conclusão não resta, senão, de forma coerente e responsável, respaldados nos princípios norteadores da atuação administrativa, pela manutenção da decisão proferida quanto à habilitação da licitante recorrida FÊNIX INSTITUTO LTDA, restando IMPROCEDENTES as razões aduzidas pela licitante WE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

III. DO PEDIDO

Diante de tudo o que restou acima exposto, a recorrida roga a Vossa Senhoria que seja NEGADO PROVIMENTO aos argumentos arguidos pela empresa WE DO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, de forma a se MANTER INALTERADA a decisão que declarou a empresa FENIX INSTITUTO LTDA habilitada no Processo Licitatório Tomada de Preços nº 30/2023, dando-se regular prosseguimento ao procedimento licitatório.

Nestes termos,

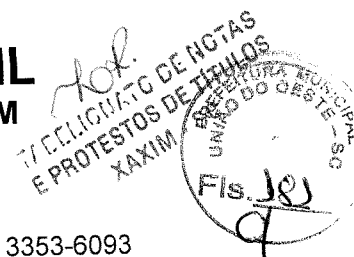
Pede deferimento.

União Do Oeste, SC, 30 de junho de 2023.

MAURICIO EDUARDO Assinado de forma digital por
ZANELLA:526034319 MAURICIO EDUARDO
ZANELLA:52603431900
00 Dados: 2023.06.30 12:15:43 -03'00'

FENIX INSTITUTO LTDA
CNPJ nº 07.141.784/0001-17
Maurício Eduardo Zanella
Procurador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE XAXIM
Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
João Almir Sagaz Melo - Tabelião



Avenida Júlio Lunardi, nº 658, Centro, Xaxim/SC, CEP 89.825-000 - Fone: (49) 3353-6093

Finalidade: PROCURACAO AD-NEGOTIA			
Protocolo: 900051	CERTIDÃO	Livro: 157	Folha: 247F
Data: 10/10/2022			

CERTIDÃO

CERTIFIC O, a requerimento da parte interessada, que passando a rever os livros em meu poder neste cartório, neles, no de número **157**, nas folhas **247 a 249**, encontrei lavrado e assinado o teor do seguinte ato: **PROCURAÇÃO bastante que faz FÊNIX INSTITUTO LTDA a MAURICIO EDUARDO ZANELLA, na forma abaixo:**

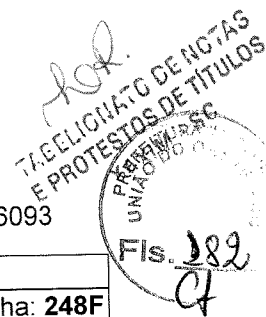
SAIBAM todos quantos esta Procuração Pública virem que, aos quatorze (14) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), neste Tabelionato de Notas, sito na Avenida Julio Lunardi, nº658, Centro, neste Município e Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, perante mim, Luciane Benelli da Rosa - Escrevente, compareceu como outorgante, **FÊNIX INSTITUTO LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº07.141.784/0001-17, localizada na Rua Gilberto Lunardi, nº83, Bairro Bela Vista, Xaxim/SC, por sua sócia administradora, DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA, brasileira, nascida em 22/03/1972, casada, cozinheira, filha de Osmarindo Borges Ferreira e Maria de Lourdes Cavasin Ferreira, portadora da cédula de identidade RG nº2.164.905-SESP/SC, expedida em 21/07/2021 e inscrita no CPF nº907.500.049-91, residente e domiciliada na Rua Gilberto Lunardi, nº83, Bairro Bela Vista, Xaxim/SC. Foi apresentado o Contrato Social De Transformação Do Empresário Individual da outorgante, registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº42207333437, em 06/09/2022 e a Certidão Simplificada da JUCESC, expedida em 07/10/2022, constante do último arquivamento o nº42207333437. Reconhecida como a própria, à vista dos documentos que me foram apresentados, pessoa juridicamente capaz, do que dou fé. Pela outorgante, por sua sócia administradora, me foi dito que nomeia e constitui seu PROCURADOR: **MAURICIO EDUARDO ZANELLA**, brasileiro, nascido em 04/03/1963, casado, funcionário público, filho de Darniz Zanella e de Benvenuta Luiza Marion Zanella, portador da cédula de identidade RG nº1.121.866-SESP/SC, expedida em 19/09/2018 e inscrito no CPF nº526.034.319-00, residente e domiciliado na Rua Gilberto Lunardi, nº83, Bairro Bela Vista, Xaxim/SC. **PODERES:** para todos os assuntos, bens, direitos e negócios de interesse da outorgante, podendo para tanto o outorgado apresentar documentos, juntar papéis, prestar declarações, quitar, assinar e endossar contratos de quaisquer espécies, com todas as formalidades legais e de estilo, fazer ou renovar cadastros, receber, dar recibo e quitação, assumir compromissos, emitir,

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.
Avenida Júlio Lunardi, nº 658, Centro, Xaxim/SC, CEP 89.825-000 - Fone: (49) 3353-6093

continua na próxima página...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE XAXIM
Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
João Almir Sagaz Melo - Tabelião

Avenida Júlio Lunardi, nº 658, Centro, Xaxim/SC, CEP 89.825-000 - Fone: (49) 3353-6093



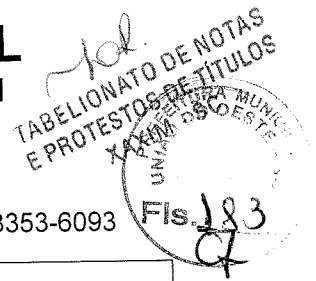
Finalidade: PROCURACAO AD-NEGOTIA			
Protocolo: 900051	CERTIDÃO	Livro: 157	Folha: 248F
Data: 10/10/2022			

endossar, concordar e discordar, juntar documentos, fazer acordos, receber, dar recibo e quitação, representar a outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e cartórios de protestos, títulos e documentos, notas, registro de imóveis, tabelionatos em geral, podendo encaminhar e retirar cartas e encomendas, e onde estar apresentar, nelas requerendo, pagando, recebendo e assinando o que preciso for, podendo requerer e assinar todos os tipos de papeis, apresentar documentos, fazer alteração contratual, assinar requerimentos, prestar declarações, firmar compromissos, efetuar pagamentos, pagar taxas, receber, dar recibo e quitação, participar de licitações públicas nas esferas municipal, estadual e federal, tomada de preço, concorrência pública, carta-convite, pregão, demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 14.133/2021, assinar ata, concordar, discordar, apresentar recursos, contestações, assinar recibos, mandado de segurança e outros, receber notificações judiciais ou extrajudiciais, constituir advogado com os poderes da cláusula ad-judicia para defender os interesses da outorgante, fazer acordos, cobranças e recebimentos, requerer o que necessário for em qualquer juízo, instância ou tribunal e tudo mais praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, ficando vedado o substabelecimento. Acrescenta-se, finalmente, haver fornecido a redação dos poderes conferidos, bem como o nome e dados qualificativos do procurador, acima referido, sem exibição de documentos comprobatórios. As partes declaram ter ciência do tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica em conformidade com a Lei nº13.709 - LGPD. Como assim o disse e outorgou, dou fé, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento que, feito e lhe sendo lido em voz alta, achou conforme, aceitou e assina. Eu, _____ Luciane Benelli da Rosa, Escrevente, a digitei e após cumpridas as formalidades legais, achei conforme, dou fé, dato e assino em público e raso. Emolumentos: Procuração Ad Negotia, emolumentos (integral): R\$ 63,33; Selo: R\$ 3,11 + ISS R\$ 1,90 = Total R\$ 68,34 . Selo: GPI05614-B3NF. (Administrador(a)) DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA, Luciane Benelli da Rosa, Escrevente NADA MAIS NEM MENOS SE CONTINHA NO REFERIDO ATO, DO QUAL BEM E FIELMENTE EXTRAÍ A PRESENTE CERTIDÃO, A CUJO ORIGINAL ME REPORTO, DO QUE DOU FÉ. Xaxim, 23 de junho de 2023. Eu, hal., LAURA REGINA CUNICO, Escrevente, a subscrevi, dato, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos R\$ 13,90 + FRJ: R\$ 3,15 (22,73% de 13,90, sendo: 24,42% - FUPESC; 24,42% -

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
Avenida Júlio Lunardi, nº 658, Centro, Xaxim/SC, CEP 89.825-000 - Fone: (49) 3353-6093

continua na próxima página...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE XAXIM
Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
João Almir Sagaz Melo - Tabelião



Avenida Júlio Lunardi, nº 658, Centro, Xaxim/SC, CEP 89.825-000 - Fone: (49) 3353-6093

Finalidade: PROCURACAO AD-NEGOTIA			
Protocolo: 900051	CERTIDÃO	Livro: 157	Folha: 249F
Data: 10/10/2022			

assist. jud. gratuita; 4,88% - FERMP; 21,38% - ress. atos gratuitos; 5,35% - CGJSC; 19,55% - PJSC) + ISS R\$ 0,42 = Total da Certidão R\$ 17,47.

Xaxim/SC, 23 de junho de 2023.

Em test.º João Almir Sagaz Melo da verdade.

João Almir Sagaz Melo

LAURA REGINA CUNICO
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS
E PROTESTOS DE TÍTULOS
XAXIM - SC

